

IV - Manter em dia a sua situação perante a Tesouraria;

V - Sugerir e debater idéias que busquem maior avanço educacional, integração e espírito de família.

Art. 5º O associado perde a qualidade de membro por:

I - Demissão pessoal;

II - Eliminação pronunciada no mínimo por dois terços da Diretoria por negar-se ao pagamento da mensalidade, ou por motivo grave que atinja a reputação ou o bom funcionamento da Casa Familiar Rural, por motivos disciplinares, envolvendo ainda o direito de eliminação dos pais ou responsável legal como membros da associação, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Art. 6º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 10 Farão parte do patrimônio da entidade:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Reservas, legados ou verbas;

III - Doações de associados;

IV - Rendimento dos bens que eventualmente possua.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin compõe-

I - Assembléia;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin tem como órgão supremo a Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, e compreende todos os membros ativos da mesma.

Parágrafo único. Os membros beneméritos ou doadores podem participar da Assembléia, mas são apenas consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações, nem assumindo cargo na Diretoria.

Art. 13 A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que a Diretoria convocar, podendo também a Assembléia Geral ser convocada por maioria de um terço dos membros ativos ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 A Assembléa Geral deverá ser convocada 10 (dez) dias antes da data da reunião, por meio de convocação, onde deverá constar a ordem dos trabalhos, e deverá ser assinado pelo Presidente da Diretoria.

Art. 14 A Assembléa Geral deliberará legitimamente, com a presença de no mínimo 10% de membros ativos, em dia com suas obrigações, não atingindo este número, o edital de convocação perderá sua validade e a Assembléa Geral será transferida para outra data.

Art. 14 É de competência da Assembléa Geral:

- I - Ouvir, discutir e aprovar relatório das atividades e o relatório apresentado pela Diretoria;
- II - Votar o projeto do orçamento financeiro;
- III - Fixar as quotizações das diferentes categorias de membros e modalidades de pagamento;
- IV - Eleger e empossar os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V - Autorizar e aceitar aquisições ou cedências de imóveis necessários ao bom funcionamento dos objetivos da Associação, bem como mudanças ou vendas de imóveis, ou aluguéis, com duração acima de um ano, incluindo também pedidos de empréstimos.

Parágrafo único. De maneira geral a Assembléa delibera sobre quaisquer outras propostas na ordem dos trabalhos, no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e aos seus interesses.

Art. 15 Para que seja válida qualquer decisão, ela deve reunir a maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que apenas os membros ativos têm direito ao voto.

Parágrafo único. Cada família tem direito a um voto expresso pelo chefe da família, ou na ausência pelo cônjuge, ou ainda pelo representante legal.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 16 A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin é administrada pela diretoria composta de 06 membros, a diretoria é eleita por dois anos, em Assembléa Geral Ordinária, com maioria dos votos expressos secretamente, permitida a reeleição da maioria de seus membros.

Art. 17 Em caso de saída de um membro da diretoria ele será substituído por outro associado até a próxima Assembléa Geral, que decidirá seu sucessor.

Art. 18 Três ausências seguidas, sem justificativas de uma pessoa à reunião da Diretoria é considerado como demissão.

Art. 19 A Diretoria pode convidar, a título consultivo, representantes de organismos interessados nas atividades da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin no intuito de esclarecer, justificar ou fundamentar suas decisões.

Art. 20 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, e em caso de empate o voto do presidente é decisivo.

Art. 18 A Diretoria reúne-se pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano, em épocas fixadas pelo Regimento Interno, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Art. 19 A exceção das matérias e discussões de competência da Assembléia Geral, conforme este estatuto, a diretoria detém poderes para agir em nome da Associação, e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 20 A diretoria elege entre seus membros, como voto secreto, individualmente ou por classes, composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Art. 21 O presidente da diretoria representa a Associação judicial e extrajudicial e em todos os atos da vida civil, autoriza pagamentos e pode se representar pelo Vice-Presidente.

Art. 22 A diretoria faz contratações do pessoal e dos monitores indispensáveis ao desenvolvimento da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, aprovando os nomes e estabelecendo os salários a serem pagos de conformidade com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Estadual de Educação.

1º Cabe também à Diretoria o direito de troca, substituição e demissão de pessoal e de monitores que não estiverem desenvolvendo trabalhos a contento ou condizentes com a Casa Familiar Rural.

2º É de responsabilidade da diretoria inscrever, fazer filiação da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin junto à ARCAFAR – Associação das Casas Familiares Rurais, órgão oficial e representativo do Projeto perante a Organização Mundial de Casas Familiares Rurais, arcando com as taxas previstas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal é composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

1º O Conselho Fiscal é eleito por dois anos, em Assembléia Geral Ordinária e na mesma ocasião em que ocorre a eleição da Diretoria, com maioria dos votos expressos secretamente, permitida a reeleição da maioria de seus membros.

2º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas, bem como toda e qualquer atividade executada pela Diretoria.

Art. 24 O Conselho Fiscal se reúne pelo menos quatro vezes ao ano, em épocas fixadas pelo Regimento interno, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Marielene

Art. 25 Os recursos financeiros da Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin compreendem:

- I - Doação dos associados em dinheiro ou gêneros;
- II - O produto de promoções culturais, festivas ou serviços e atividades sob seus cuidados;
- III - Rendimento dos bens que eventualmente possua;
- IV - Subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal, Empresas Privadas e Entidades Filantrópicas ou jurídicas, e outras;
- V - Todos os recursos cambiáveis conforme legislação em vigor.

§ 1º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação, bem como a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, associados ou outras pessoas excluídas por lei.

§ 2º Serão ressarcidas as despesas pessoais aos associados que estiverem a serviço da Associação, mediante comprovante e designação da diretoria.

CAPÍTULO X RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 26 A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin adere à Associação Regional das Casas Familiares Rurais – ARCAFAR, e, nesse sentido, busca:

- I – Ter base na sua esfera de atuação as propostas da ARCAFAR;
- II – Participar ativamente da ARCAFAR;
- III - Receber ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR;
- IV - Respeitar o Estatuto da ARCAFAR;
- V - Respeitar as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais;
- VI - Utilizar o material pedagógico das Casas Familiares Rurais, bem como participar de sua elaboração.

§ 1º A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin escolhe os cursos de formação e participa com os Monitores na elaboração do Plano de Formação em conformidade ao calendário agrícola.

§ 2º No caso de não conformidade nas exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais, a Associação de Paulo Frontin abandonará o nome de Casa Familiar Rural.

CAPÍTULO XI ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27 A Assembléia Geral Extraordinária pode alterar o estatuto em todos os seus pontos, com exceção nem reservas, podendo decidir nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras de objeto análogo, sendo que neste caso ela deve ser convocada por pelo menos metade de seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Numa primeira convocação a Assembléia Geral não deverá ser convocada. Se, em menos quinze dias após, ela deliberará legitimamente com a presença de no mínimo 10% de seus membros associados ativos, em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes.



Mari...
Municipal

Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------	-------------------------------

Art. 28 Em caso de dissolução voluntária ou forçada, a Assembléia Geral designará uma ou varias pessoas para que procedam à liquidação dos Bens da Associação com todos os poderes para regularização do ativo e passivo, sendo que referida Assembléia será soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito, se existir possibilidade de receberem toda ou parte da quotização integralizada.

Parágrafo único. O ativo, se existir, será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou a outra instituição de caráter congênere.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Diretoria estabelecerá um regulamento interno que deve ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 30 O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas em seu desfavor.

Art. 31 A Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin tem duração indeterminada.

Art. 32 O presente Estatuto aprovado pela Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Paulo Frontin foi adotado pela Assembléia reunida e certificada conforme o presente, entrando em vigor de imediato.

Paulo Frontin, 30 de Março de 2010.

SERVICÓ NOTARIAL

Endereço: Rua... - Fone/Fax (0-42) 3525-1314 - 3522-2299

Nome: **Michaêlo Teixeira - Oficial**

Assinado em: [assinatura] supra de:

ROBERTO KAMPMANN

Assinado em: [assinatura] da verdade.

Assinado em: 16/04/2010 Hs.

Serviço Notarial



Handwritten notes and signatures:
Kampmann
PJ. 674-A
Luis Roberto
023/PR
Mariane

PARANÁ

Marquiano Melnik
Presidente
Marquiano Melnik

Marilene Pracer
Tesoureiro
Marilene Pracer

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Marquiano Melnik
Nota Marilene de Pracer
Nota Vera Lucia Tutchak
Do que dou fé, em test.^o
da verdade
Paulo Frontin, de 09 de 09 de 2010
TABELIAO

75.213.355/0001-88
PAULO FRONTIN TABELIAO DE REGISTRO CIVIL
NOTAS E OFICIAL DO REG. CIVIL DE TABELIAO
RUA ALEXANDRE POPIA, 25 - CENTRO
PAULO FRONTIN - DF066201
SELO FUNARPEN OFICIAL DO REGISTRO CIVIL TABELIAO
L. 15.226 de 18/07/2007
CERTEIRO BRZEZINSKI

Registro de Fitos e Documentos
Rua Vicente Machado, 500 - Mallet PR
Fone: (42) 3542-1243 / 3542-1693
Apontado sob.nº 5.042 fis. 09
do Protocolo nº A-4
Registrado sob. nº 226 fis. 098 à 105
do Livro nº A-8 (PJ) Registro Integral
Mallet, 23 de abril de 2010
Vera Lucia Tutchak Stalisz
Vera Lucia Tutchak Stalisz
Escritora Jursamentada
CPF nº 733.600.239-00

e Pessoas
Juridicas

L. 15.226 de 18/07/2007
SELO FUNARPEN
TIT E DOCS E PESSOAS JURIDICAS CWW73232
REGISTRO CIVIL
ARI MACHADO
Vera Lucia T. Stalisz
Juliana Cassiana Machado
Iranize L. M. de Almeida
Escritoras Autorizadas

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA 26